

Lei Municipal N.º 683/2.004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural em urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Divino autorizado a assinar Cartas - Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

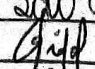
Artigo 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas - Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

c1 - Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas - Acordo assinadas entre as partes, e após "Recibos de Quitações" valerão como entrada contratual.

d1 - As demais parcelas vencerão mensalmente e de forma sucessivas, completando as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Artigo 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2004, para surtir os efeitos de seu objeto, revogando-se as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de São José do Divino, 17 de maio de 2.004.


Geraldão Jerônimo Lidal
Preiteo Municipal